

Parecer sobre propostas legislativas no âmbito da criminalização da esterilização forçada

O Observatório da Deficiência e Direitos Humanos (ODDH) tomou conhecimento das iniciativas legislativas relativas à **criminalização da esterilização forçada** de pessoas com deficiência ou em situação de incapacidade, bem como ao **reforço da proteção dos seus direitos sexuais e reprodutivos** apresentadas na Assembleia da República pelo PAN (Projeto de Lei n.º 327/XVII/1.ª), BE (Projeto de Lei n.º 329/XVII/1.ª) e PS (Projeto de Lei n.º 313/XVII/1.ª).

A esterilização forçada constitui uma violação grave dos direitos humanos, da integridade física e da autodeterminação das pessoas com deficiência. Trata-se de uma prática que tem afetado de forma desproporcionada mulheres e raparigas com deficiência e que tem sido reiteradamente denunciada por organismos internacionais de direitos humanos, em particular pelo Comité dos Direitos das Pessoas com Deficiência. Num estudo recente realizado pelo Observatório da Deficiência e Direitos Humanos sobre as oportunidades e desafios na implementação do Regime do Maior Acompanhado (Lei n.º 49/2018), e no âmbito do qual foram analisadas 752 sentenças judiciais relativas a medidas de acompanhamento decretadas a adultos com idades entre os 18 e os 55 anos, verificou-se que **72% das sentenças, ou seja, 540 limitavam o exercício de responsabilidades parentais, incluindo neste grupo os direitos reprodutivos (N=216), perfiar (N=434) e exercer responsabilidades parentais (N=327)**. Tratando-se de um direito pessoal, a sua restrição deveria ser a exceção e não a regra^{1 2}. Ou por outras palavras, as decisões sobre fertilidade e esterilização voluntária pertencem à esfera pessoal da pessoa e não podem ser substituídas por decisões de terceiros. Porém, na prática, por vezes estas decisões são ainda tomadas por terceiros, como mostram os resultados do referido estudo.

¹ ODDH (2023). Research brief – EQUAL: Igualdade perante a lei e o direito à autodeterminação das pessoas com deficiência intelectual e psicossocial em Portugal. Disponível em: https://equal.iscsp.ulisboa.pt/media/attachments/2024/03/01/oddh-research_brief_final.pdf

² Pinto, P.C., Pinto, T.J., Neca, P., & Fontes, F. (Eds.). (2026). *Equal rights, equal voices: The CRPD and the pursuit of legal capacity for persons with intellectual and psychosocial disability*. Palgrave Macmillan. Online version available in open access at <https://doi.org/10.1007/978-3-032-05969-7>

No sentido de contribuir para o debate sobre os direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência, e em paralelo com outros pareceres entretanto tornados públicos³ o ODDH vem por este modo enviar alguns contributos. **As propostas legislativas assumem uma relevância e prioridade inequívocas**, dado que o atual enquadramento legal português não está harmonizado com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, nomeadamente com o artigo 23.º, que estabelece que devem ser tomadas medidas para **eliminar a discriminação em todas as questões relacionadas com a família, paternidade, relações pessoais e fertilidade**.

Tratando-se ainda de projetos de lei em fase de discussão, o ODDH entende não se pronunciar, de forma aprofundada e detalhada, sobre cada uma das propostas. No entanto, permitimo-nos contribuir com um conjunto de reflexões sobre os **aspetos positivos** das propostas apresentadas e sobre alguns **aspetos que importa considerar**, e que, no nosso entender, devem guiar as propostas finais de alteração legislativa neste domínio.

A. ASPETOS POSITIVOS EXTRAÍDOS DOS TRÊS PROJETOS DE LEI E ASPETOS A CONSIDERAR:

O ODDH saúda a apresentação das três iniciativas legislativas acima referidas, que representam um passo muito importante para a proteção e promoção dos direitos das pessoas com deficiência, procurando ir ao encontro do estabelecido na Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (CDPD). Em particular, são assinalados os seguintes **aspetos positivos** e, quando aplicável, **aspetos a considerar**:

- **O reconhecimento da esterilização forçada como uma violação grave dos direitos fundamentais**, em particular dos direitos à integridade física, à autonomia e à autodeterminação reprodutiva das pessoas com deficiência, **procedendo assim à sua criminalização**. As iniciativas legais contribuem para garantir uma proteção mais efetiva das pessoas com deficiência contra intervenções médicas irreversíveis realizadas sem o seu consentimento.
- **A proibição da esterilização irreversível a menores de idade com deficiência**, exceto em situações excecionais e urgentes em que exista risco comprovado para a vida ou para a

³ Vide Parecer nº4/Me-CDPD/2026, disponível em https://me-cdpd.pt/wp-content/uploads/2026/01/PARECER-N_4_2026_ME_CDPD_Notas-tecnicas-de-apoio-a-analise-dos-Projetos-de-Lei-sobre-Criminalizacao-esterilizacao-forcada_22janeiro2026.pdf

saúde, solução que contribui para reforçar a proteção de crianças e jovens face a intervenções permanentes e irreversíveis. Estas propostas vão ao encontro da alínea c) do artigo 23.º da CDPD, que refere que “as pessoas com deficiência, incluindo crianças, mantêm a sua fertilidade em condições de igualdade com os outros”.

- A afirmação de que qualquer procedimento de esterilização irreversível só pode ocorrer mediante **consentimento livre, informado e indelegável da pessoa em causa**, é um princípio salvaguardado nas propostas e que constitui um elemento central da proteção dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência. Adicionalmente, e nos casos em que, por alguma razão, não for possível à pessoa em causa prestar consentimento livre e informado, as propostas propõem a **proibição da prática de métodos de esterilização irreversíveis por solicitação de terceiros ou por decisão judicial**, devendo nestes casos, ser utilizados outros métodos terapêuticos. A este respeito, considera-se que a formulação encontrada nas propostas do PAN e do BE, assume este princípio de forma mais inequívoca do que o parecer do PS.
- **A referência clara a mecanismos de apoio à tomada de decisão**, incluindo a possibilidade de acompanhamento por **equipas multidisciplinares** e a disponibilização de **informação acessível e adequada** às necessidades da pessoa, de modo a assegurar a sua participação efetiva nos processos de decisão relativos à sua saúde. Importa, contudo, assegurar que o funcionamento destas equipas multidisciplinares é devidamente **enquadrado** e dotado dos **recursos** necessários ao seu efetivo funcionamento. Adicionalmente, **a constituição e perfil dos elementos destas equipas multidisciplinares devem ser debatidos**, assegurando que o seu trabalho visa assegurar o exercício de direitos tendo sempre em consideração as capacidades das pessoas, o seu contexto de vida e a identificação de apoios adequados à tomada de decisão apoiada sempre que necessário.
- **A introdução de medidas destinadas a melhorar o acesso das pessoas com deficiência a serviços de planeamento familiar e saúde sexual e reprodutiva também é de saudar**. Pese embora a sua relevância, as mesmas carecem de **reflexão mais aprofundada sobre a sua transversalização** e possibilidade de integração em outros documentos estratégicos. Considera-se igualmente fundamental assegurar que estas medidas têm como objetivo último a promoção dos direitos sexuais e reprodutivos das pessoas com deficiência, em linha com a CDPD, nomeadamente nos artigos 23.º e 25.º.

- **A proposta de criação de mecanismos de monitorização** e de recolha e divulgação sistemática de informação sobre **práticas de esterilização** poderá contribuir para uma maior transparência e para a prevenção de práticas abusivas, desde que estes instrumentos não substituam a necessidade de um enquadramento jurídico claro e robusto quanto à criminalização da esterilização forçada.

No entendimento do ODDH, estes elementos constituem contributos relevantes que poderão e deverão ser articulados no processo legislativo, no sentido de assegurar uma resposta legislativa robusta e coerente nesta matéria.

Sem prejuízo das mais-valias identificadas nas iniciativas legislativas em discussão, o ODDH entende que o processo legislativo poderá beneficiar de uma maior consolidação de algumas das soluções propostas, considerando a necessidade de estas medidas legislativas serem acompanhadas por **medidas complementares de formação e sensibilização sobre deficiência numa ótica de direitos humanos, assegurando a participação ativa das pessoas com deficiência nas políticas públicas.**

Observatório da Deficiência e Direitos Humanos

17 de março de 2026

Relatoras:

Patrícia Neca, Teresa Janela Pinto e Paula Campos Pinto (ODDH/ISCSP-ULisboa),

Subscritores/as (Membros do Conselho Consultivo do Observatório da Deficiência e Direitos Humanos):

ABPG, Associação de Beneficência Popular de Gouveia

APD, Associação Portuguesa de Deficientes

Associação NOVAMENTE

Alexandra Lopes, Professora com Agregação em Sociologia na Universidade do Porto

FAPPC, Federação das Associações Portuguesas de Paralisia Cerebral

Fernando Fontes, Investigador Associado do Centro de Estudos Sociais da Universidade de Coimbra

FNERDM, Federação Nacional das Entidades de Reabilitação de Doentes Mentais

FORMEM, Federação Portuguesa de Formação Profissional e Emprego de Pessoas com Deficiência e Incapacidade

Fundação LIGA

Lidera-Tu - Associação Nacional de Pessoas com Experiência de Doença Mental